PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2018.

Of. nº. 420/2018-DMOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 070/2018**

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, encaminhamos a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº. 070/2018, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado de Abertura de Crédito para Aquisição de Veículo Adaptado com no mínimo 10 lugares.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1496/2018
Data 12/11/18 às 16 h 43 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***070, de 09 de novembro de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA.....001/021
- JUSTIFICATIVA.....002/021
- PARECER JURÍDICO.....003/021
- PARECER CONTÁBIL 005/021
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO..006/021
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....007/021
- OFÍCIO Nº 702/2018-SMAS.....008/021
- EXTRATO BANCÁRIO.....010/021
- TERMO DE ADESÃO.....011/021
- DELIBERAÇÃO Nº 012/2018-CEAS/PR014/021
- PLANO DE AÇÃO.....018/021

Prefeitura Municipal FLS. 001 S. A. Platina P.

PROJETO DE LEI Nº. 070/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), assim discriminado:
08.01 – 08.122.0486.2.097 – GAB. DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 824 R$. 240.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes da Fonte de Recurso 824 FEAS – Veículo Adaptado, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.
Rubrica nº 2.4.2.8.99.11.07.00 R$. 240.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 09 de novembro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 002 S. A. Platina Pr.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 070/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina Termo de Adesão ao "INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II", em conformidade com a Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR.

Através do termo supracitado o Governo do Estado do Paraná repassou para nosso Município valor correspondente ao montante de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme extrato bancário anexo.

O objeto do termo apresentado corresponde à ***aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência***, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, proporcionando assim o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

Estamos encaminhando em anexo cópia do referido termo e deliberação, bem como do plano de ação, devidamente aprovado pelo CMAS, para aquisição do equipamento pretendido.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
003
S. A. Platina Pr

PARECER JURÍDICO Nº 1253/2018

PROJETO DE LEI Nº 070/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 070/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 070/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, conforme Deliberação nº. 012/2018-CEAS/PR, até o limite de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 043/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº 702/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social; e Deliberação nº. 012/2018-CEAS/PR.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a aquisição de veículo adaptado para crianças e

Prefeitura Municipal FLS. 004 S. A. Platina PR

adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, conforme Deliberação nº. 012/2018-CEAS/PR, até o limite de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 070/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 12 de novembro de 2018.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR nº. 62.353
Decreto nº 211/2013

Prefeitura Municipal
FLS.
005
S. A. Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 043/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 070, de 09 de novembro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) provenientes do Termo de Adesão /FEAS, ***FR 824***, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.4.2.8.99.11.07.00;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 12 de novembro de 2018.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3
Decreto 566/2015

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 006

PROJETO DE LEI Nº. 070, de 09 de novembro de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 070/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **486**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.097**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**122**
PROGRAMA	**486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.097**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**824**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	240.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 824 FEAS - Veículo Adaptado, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 09 de novembro de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 007 S. A. Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 070/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 09 de novembro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 008

Of. nº 702/2018-SMAS Santo Antônio da Platina, 05 de Outubro de 2018.

Assunto: Pedido de Abertura de Crédito FEAS Veiculo Adaptado.

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar abertura de crédito, do recurso repassado na modalidade Fundo a Fundo pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, o recurso vem do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo um "Incentivo à Pessoa com Deficiência", objetivando a habilitação, reabilitação, promoção e a integração a vida comunitária.

Abrir o crédito na Unidade Orçamentaria 08.01 Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, FR 824, Natureza da Despesa, 4.4.90.52 em despesa com capital.

Atenciosamente,

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social
DECRETO 10/2017

Ilustríssimo Senhor
ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor Municipal de Orçamento e Programação
Nesta
/CBL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br — De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Prefeitura Municipal S. Platina PR FLS. 009

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de S. Antº da Platina.
Lei Municipal nº 1138/2012, de 05 de junho de 2012.
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Divisão de Informática
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Praça Nossa Senhora, s/nº
CEP: 86430-000
Fone: (43) 3534-8700
Santo Antônio da Platina - PR
Email: diario.oficial@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

INDICE

Gabinete do Prefeito **01**
Atos da Câmara Municipal de Santo Antonio da platina..... **02**

GABINETE DO PREFEITO

CONVITE

*A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina convida a todos para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa às **Diretrizes Orçamentárias – LDO – exercício 2019**, a ser realizada no dia **04 de abril de 2018** – às 10h00m, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.*
Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.
Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 16 do Decreto Municipal nº. 145/17.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA
CNPJ:- 78.633.088/0001-76
Endereço:- Rua Lucila Ballalai, 212 – Jardim Petrópolis, Londrina – CEP: 86015-520

Objeto proposto:- **Apoio/Auxílio no Custeio de Material Farmacológico**
Valor total do repasse:- R$ 60.000,00
Período:- Exercício de 2018.
Tipo da Parceria:- Fomento.
Justificativa pela inexigibilidade:- Único "Hospital" na Região, especializado em oncologia com suporte para o tratamento necessário aos pacientes do Sistema Único de Saúde, com infraestrutura para realizar prevenção, diagnostico, tratamento e pesquisas no combate ao câncer e 141 leitos para internamento, presta atendimento a todos os municípios do Macro – do Estado do Paraná.Santo Antônio da Platina/PR, 20 de março de 2018.

ANA CRISTINA MICO DA COSTA
- Secretaria Municipal de Saúde -

JOSE DA SILVA COELHO NETO
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 116/18

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Ofício nº 58/2018-app - PROJUDI, Protocolo nº 2018/3/6117, de 16/03/18, Decreta:

I - Fica o DRH- Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, autorizado a efetuar os descontos mensais, a título de alimentos na folha de pagamento do requerido/alimentante, em que se refere o Ofício nº 58/2018 app, **Processo nº 0006166-63.2017.8.16.0153** – Alimentos – Vara de Família e Sucessões de Santo Antônio da Platina-PROJUDI, percentual estabelecido no referido processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 20 de março de 2018. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117/18

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 6283/18 de 20/03/2018, decreta:

Art.1º - Fica **EXONERADO**, a pedido, a partir de 20 de março de 2018, o servidor **CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário, Regime Estatutário deste Município, nomeado em 13/01/2017.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário. -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 20 de março de 2018. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 04/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Estadual nº 11.362/96 e a Lei Municipal nº 05/96.

Considerando a deliberação em reunião plenária deste Conselho, realizada aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Considerando a **Deliberação nº12/2018 – CEAS/PR.**

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a adesão a Deliberação nº 12/2018 – CEAS/PR "Incentivo à Pessoa com Deficiência PCD II", para acesso no valor de R$ 240.000,00 para aquisição de veículo adaptado.

Art. 2º - Aprova o Plano de Ação para cofinanciamento do Governo Estadual "Incentivo à Pessoa com Deficiência PCD II".

Art. 3º - Esta deliberação é válida a partir da data de sua publicação.
Santo Antônio da Platina, 20 de março de 2018.

Sandra Regina da Silva
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018 - PROCESSO nº 2011/2018 –
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná, **Torna** pública a **Adjudicação** e **Homologação** do Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial** sob o nº **011/2018** que tem como objeto a **Aquisição de Chocolates (Ovos de Páscoa) que serão distribuídos à população atendida pelos Projetos e Programas Sociais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e Caixas de Bombom a serem entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino em comemoração à Páscoa; a serem adquiridos neste exercício**; à(s) proponente (s):

Prefeitura Municipal
FLS.
010
A35G30142079194071
30/10/2018 15:00:01

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	426-X
Conta corrente	33848-6 FEAS VEICULOADAP
Período do extrato	de 25 / 10 / 2018 até 25 / 10 / 2018

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/04/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/10/2018		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	1.800	240.000,00 C	
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
25/10/2018		0000	00000	999 S A L D O			240.000,00 C

Saldo Atual	0,00 C
Invest.com Resgate Autom.	240.000,00 C
Saldo	240.000,00 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/10/2018
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/11/2018

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 011

Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO "INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II"

Termo que firma o Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio da Platina, neste ato representado pelo Prefeito José da Silva Coelho Neto e pelo Secretário responsável pela execução da Política de Assistência Social Cristiano Benedito Lauro, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao Incentivo à Pessoa com Deficiência II.

Considerando:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária";

A Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

A Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Prefeitura Municipal
FLS.
012
S. A. Platina PR

A Assistência Social ser reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidades necessárias;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município de Santo Antônio da Platina ao que prevê a Deliberação 012/2018, do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados às crianças e adolescentes com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, previamente a utilização dos recursos;
II – Encaminhar cópia da Resolução do CMAS publicada à SEDS;
III – Articular as ações junto à rede socioassistencial para o acesso de crianças e adolescentes com deficiência às ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial municipal, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
IV – Identificar que o veículo adquirido com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme orientação do Manual de Identidade Visual, disponível no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS: *http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo/php?conteudo=601.*

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O Estado do Paraná, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse de recurso:

I – Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento as ações da política de assistência social, bem como da pessoa com deficiência;

II – Repassar o recurso no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, para aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares. Propiciando o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.
III – Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas das redes socioassistenciais, para melhor execução das ações e dos recursos;

Prefeitura Municipal
FLS. 013
S. A. Platina PR

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao "Incentivo à PcD II", ou ainda, ensejará na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo, ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias surgidas no decorrer da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Mun. de
Assistência Social
Decreto nº 10/2017

Cristiano Benedito Lauro
Secretario Municipal de Assistência Social

Deliberação nº012/2018 - CEAS/PR. Publicada no DIOE nº 10148 de 14/03/2018

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR
FLS. 014

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Deliberação nº012/2018 – CEAS/PR

Estabelece o "Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II", para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 08 e 09 de Março de 2018,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária";

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidades necessárias;

DELIBERA

Capítulo I
Do Objeto

Prefeitura Municipal S. J. Platina PR FLS. 015

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Art. 1º Pela instituição "Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II", cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. O aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, se dará por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, propiciando o acesso e fortalecimento da rede socioassistencial, que atua com crianças e adolescentes com deficiência, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

Capítulo II
Dos Recursos

Art. 2º O valor a ser acessado é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por município, para um total de até 100 (cem) municípios, totalizando R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

§ 1º Os recursos referentes a esta deliberação serão transferidos em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 2º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para os municípios diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Banco do Brasil.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 3º Para o recebimento do "Incentivo à PcD II" foram considerados:

I – População Total Projetada. Fonte: IPARDES 2018;
II – Total de pessoas com deficiência. Fonte CadÚnico Janeiro de 2018;
III – Total de pessoas com, pelo menos, uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010;
IV – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de zero a dezessete anos. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;
V – Total de deficiências registradas considerando cegueira, baixa visão e deficiência física. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;
VI – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de zero a dezessete anos. Fonte: IBGE 2010;
VII – Total de pessoas com deficiência visual e motora. Fonte: IBGE 2010;
VIII – Não ter aderido a Resolução *Ad Referendum* 005/2017, do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. O Anexo I da presente Deliberação, relaciona 100 (cem) municípios para o recebimento do "Incentivo à PcD II" para crianças e adolescentes, ordenados em ordem alfabética, conforme critérios acima elencados.

Art. 4º Os municípios elegíveis que atendam aos requisitos do art. 3º desta deliberação, poderão aderir ao "Incentivo à PcD II", até a data de 21/03/2018, mediante a entrega do Termo de Adesão, Plano de Ação e cópia da resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova os documentos do município.

Parágrafo único. Municípios que não aderirem a presente deliberação deverão observar o disposto na Deliberação n. 029/2017, do CEAS.

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 016

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Capítulo IV
Da Prestação de Contas

Art. 5° A prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, será realizada por meio do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1° Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

§ 2° O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 6° Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial. As ressalvas deverão ser resolvidas até a próxima prestação de contas.
§1° Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

§2° Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento), o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município devidamente aprovado pelo CMAS.

Art. 7° Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e será instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;
Parágrafo único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados novos recursos, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 8° Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento das ações, programas, projetos e serviços, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 9° A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 10. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda

Prefeitura Municipal
FLS. 017
S. A. Platina P.

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 11. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Março de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

Prefeitura Municipal
FLS. 018
S. A. Platina

Plano de Ação "Incentivo a PCD II

"SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL
"INCENTIVO A PcD II"
EXERCÍCIO 2018

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Platina
Nível de Gestão:
CNPJ: 76-968.627/0001-00
Cidade: Santo Antonio da Platina
UF: PR
Endereço: Praça Nossa Senhora da Aparecida S/N
CEP:86.430-000
Telefone:43 3534 8700
Fax:43 3534 8700
Email: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 76-968.627/0001-00
Cidade: Santo Antonio da Platina
UF:PR
Endereço: Avenida José Palma Rennó, 393 Rennó Parque
CEP: 86.430-000
Telefone: 43 3558 1615
Fax:43 3558 1615
Email:orgaogestor@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Gestor: Cristiano Benedito Lauro

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: **19.196.634/0001-90**
Vínculo Institucional: Sec. Municipal de Assistência Social
Telefone: 43 35581615
Ato de Criação: Lei
Número Ato: nº05
Data Assinatura: 06 de Maio 1996
Data Publicação: 10 de Maio 1996

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Conselho Municipal de Assistência Social

Cidade: Santo Antônio da Platina
UF: PR
Endereço: Avenida José Palma Rennó, 393 Rennó Parque
CEP:86 430000
Secretário (a) Executivo (a): Elizangela Aparecida da Silva

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 019

4.1 CONSELHEIROS

015.092.039-31	ADRIANE CAVATONI VICÁRIO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
644.668.849-00	DULCIMERY BACHIO DA SILVA	CONSELHEIRO (A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
16.009-15	AGUIDA TRAMONTIM VALE	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
021.033.679-01	CRISTIANO BENEDITO LAURO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
925.976.299-53	DÉIA CRISTINA DE MORAES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
005.395.315-02	ELIANE SOUZA AMARAL	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
565.297.249-15	ELSA LINA DO CARMO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
295.931.508-11	EMERSON LOPES MARTINS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
049.337.519-86	GISLAINE GALVÃO INACIO DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
019.609.339-22	LUCIANA A S MENDES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
926.588.499-15	LUCIMARA ILDEFONSO DE MELLO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
037.004.039-25	REGIANE LEMES DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
072.930.379-96	CARINA SUELEN DE CARVALHO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
451.231.529-20	MERCIA R. M. P. SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
307.822.109-10	ORLANDO PIMENTEL	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
728.258.209-20	FLÁVIO ROBERTO PINHEIRO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
881.852.909-97	ROSANA MARIA BERTOLINI SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	27/06/2017	27/06/2019
653.206.469-68	SANDRA REGINA DA SILVA	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	27/06/2017	27/06/2019
004.318.659-90	SILVIA REGINA RODRIGUES SILVERIO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019
061.792.809-67	THIAGO ALBERTO APARECIDO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	27/06/2017	27/06/2019

Feito

Prefeitura Municipal FLS. 020 S. A. Platina PR

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO – 2018

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Serviço	Previsão de Atendimento
IDENTIFICAR A PROTEÇÃO ONDE SERÁ EXECUTADO (PSB ou PSE)	**Crianças e Adolescentes**
Proteção Social Especial de média Complexidade	
IDENTIFICAR SERVIÇO QUE SERÁ EXECUTADO	
Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias (habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária)	150

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

	VALOR R$
TOTAL FEAS 2018 (Conforme Deliberação n°012/2018 SEDS)	R$ 240.000,00-

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Investimento
INCENTIVO A PcD	X

V. RESUMO EXECUTIVO

Item	**Valor R$**
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS:	**R$ 240.000,00**

VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER

Em seguida a técnica do orgão gestor Carina, apresentou a deliberação n°12/2018 CEAS-PR Incentivo a PcD II, apresentando plano de ação e termo de adesão, apontando que a referida deliberação trata de repasse no valor de R$ 240.000,00 para aquisição de veículo adaptado com no mínimo dez lugares. Após apresentados os referidos documentos, estes foram aprovados por unanimidade.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável **(X)**
Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 20/03/2018

1.3 Resolução/Deliberação: 04/2018

1.4 Ata nº: 03/2018

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Mun. de
Assistência Social
Decreto nº 10/2017

CRISTIANO BENEDITO LAURO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

Prefeitura Municipal
FLS. 021
Platina